



LEI Nº 2242/19, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Institui o Programa Municipal de tratamento ortodôntico no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, pelos seus Vereadores, **APROVA**, e a **PREFEITA DE CAÇU/GO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, **SANCIONA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de tratamento ortodôntico no âmbito do Município de Caçu/GO, denominado de **SORRISO METÁLICO**.

Art. 2º - O Programa de que trata a presente Lei adotará, entre outras, as seguintes ações:

- I – Consultas prévias com o intuito de detectar a necessidade de tratamento ortodôntico;
- II – Atendimento especializado visando os procedimentos preparatórios à utilização de aparelhos de ortodontia, tais como radiografias de perfil, história clínica familiar, etc;
- III – Confeção, fornecimento e colocação do aparelho ortodôntico;
- IV – Manutenção e ajuste do aparelho ortodôntico;
- V – Contenção ortodôntica.

Art. 3º - O Programa tem como objetivo promover a prevenção e a correção das más oclusões com o uso de aparelho ortodônticos fixos, proporcionando aos pacientes uma melhor estética e o equilíbrio funcional e morfológico nas arcadas dentárias e seus tecidos adjacentes.

§ 1º - Os pacientes deverão possuir a idade de 14 (quatorze) anos completos ou mais.

§ 2º - O tratamento terá duração de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses ou mais, dependendo do caso clínico, predeterminado no diagnóstico obtido, baseado no resultado dos exames encontrados na documentação ortodôntica e também da frequência mensal e dos cuidados com o aparelho.

Art. 4º - Os tipos de procedimento oferecidos no Programa Sorriso Metálico são:

- I – Documentação ortodôntica: pastas com fotos, RX Panorâmico e modelos de gesso;
- II – Aparelhos ortodônticos fixos e seus auxiliares;
- III – Manutenção ortodôntica mensal e limpeza dos dentes (Profilaxia).

Art. 5º - A previsão de contratação de profissionais especialistas em ortodontia, para atender a demanda prevista para o ano de 2019 e seguintes é de no máximo 02 (dois), que deverão atender de 80 (oitenta) a 120 (cento e vinte) pacientes.

§1º - O chamamento para receber tratamento ortodôntico, obedecerá a ordem da lista elaborada pelos especialistas ortodontistas, através de um exame clínico no paciente e avaliação dos exames da pasta (RX Panorâmico, fotos, modelos de gesso).

§2º - Todos os pacientes encaminhados para o Programa Ortodôntico, Sorriso Metálico, serão baseados em critérios técnicos, priorizando as suas necessidades estética e morfológica.



Art. 6º - O Programa terá como público alvo os alunos da rede pública, municipal e estadual e munícipes não estudantes, encaminhados pela Secretaria de Ação e Promoção Social, se preenchidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º - Os alunos, tanto da rede municipal, como da rede estadual, terão que comprovar a atualidade das matrículas, nas respectivas escolas.

§2º - As pessoas encaminhadas pela Secretaria de Ação e Promoção Social, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) O Representante familiar deverá estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria de Ação e Promoção Social;
- b) Estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste Município, cuja renda per capita seja igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;
- c) Estar sem condições financeiras para procedimentos necessários ao tratamento ortodôntico;
- d) A família não ter mais de um imóvel.

Art. 7º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e seguintes, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de junho de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal